



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 217

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	5
Outros atos administrativos	5
Licitações e Contratos	6
Extrato	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 217

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 116, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.021.

Dispõe sobre: “Estabelece o Plano de Ação do Município de Santo Anastácio para atender as disposições do Artigo nº 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2.020, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC”.

JOSÉ BONILHA SANCHES Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a determinação contida no Art. nº 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido no Município de Santo Anastácio o Plano de Ação constante no Anexo Único, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2.020.

Art.. 2º - O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º - É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º - O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da contabilidade aplicada ao setor público, dos Órgãos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º - Foi criada a Comissão para elaboração, acompanhamento e implantação do Plano de Ação, que terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC contratado pela Administração Municipal deva obedecer, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Parágrafo único - A Comissão Especial de que trata o *caput* deste artigo foi nomeada por meio de Portaria nº 275 de 04 de Maio de 2021, onde os membros estabelecerão os procedimentos necessários para os procedimentos dos trabalhos.

Art. 4º - O presente Decreto e seu Anexo Único, bem como a Portaria de nomeação da Comissão Especial, o cronograma de trabalho, e ainda, todos os demais atos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 217

Página 3 de 6

praticados e relacionados ao cumprimento do Decreto Federal nº 10.540/2020, terão ampla divulgação no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência Municipal.

Artigo. 5º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme disciplina o art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 217

Página 4 de 6

ANEXO ÚNICO PLANO DE AÇÃO – DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020

(Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com Decreto Federal nº 10.540/2020).

Ação	Data Inicial	Prazo Final	Responsável
Publicação do Plano de Ação no Portal da Transparência do Município.	30/09/2021	30/09/2021	Prefeito
Adequação dos demais entes municipais para consolidação com o Poder Executivo conforme estabelecido no Decreto Federal nº 10.540/2020.	10/09/2021	31/12/2021	Comissão SIAFIC
Adequação aos prazos de encerramento contábil que está estabelecido no Decreto Federal nº 10.540/2020.	10/09/2021	31/12/2021	Comissão SIAFIC
Adequação da Estrutura de Perfis de usuários atendendo ao mínimo de Execução Orçamentária e Execução Financeira que está estabelecido no Decreto Federal nº 10.540/2020.	01/01/2022	31/12/2022	Comissão SIAFIC
Verificação dos Parâmetros do Sistema para utilização dos requisitos solicitados no Decreto que está estabelecido no Decreto Federal nº 10.540/2020.	10/09/2021	31/12/2021	Comissão SIAFIC
Garantir se as regras de contabilização estão sendo registradas conforme com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) sem a existência de plano de contas paralelo.	01/01/2022	31/12/2022	Comissão SIAFIC
Garantir os Requisitos Contábeis requeridos na Seção I do Decreto Federal nº 10.540/20.	10/09/2021	31/12/2021	Comissão SIAFIC
Garantir os Requisitos de Transparência da Informação requeridos da Seção do II do Decreto Federal nº 10.540/20.	30/09/2021	31/12/2021	Comissão SIAFIC
Garantir os Requisitos de Tecnologia requeridos na Seção III do Município para atender o Decreto Federal nº 10.540/2020.	30/09/2021	31/12/2022	Comissão SIAFIC
Execução do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.	10/09/2021	31/01/2023	Comissão SIAFIC

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 217

Página 5 de 6

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 44/2021 MULTA

Ao dia 08 de setembro de 2021, verificou-se pelo Auto de Infração nº 284/2021 publicado em 17 de agosto de 2021 no “Diário Oficial do Município de Santo Anastácio” que o contribuinte MAMORU TOGAMI não cumpriu com o dever dos artigos 15 e 16 da Lei Municipal Complementar nº 10, de 28 de dezembro de 1993.

Dessa forma, aplica-se essa multa no valor de 15 UFM em decorrência do descumprimento da Notificação de Limpeza/capina nº 248/2021 referente ao terreno localizado à RUA CAPITÃO SEBASTIÃO PINHEIRO Nº 27 – VILA PINHEIRO – SANTO ANASTÁCIO, publicada em 06 de agosto de 2021 no “Diário Oficial do Município de Santo Anastácio”, conforme o disposto nos artigos 77 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 10, de 28 de dezembro de 1993.

Segundo o artigo 90, parágrafo único, a multa deverá ser recolhida 15 dias após ciência. O pagamento da multa não exime do dever.

LIVIA DEISE ISQUERDO PIVOTO

Encarregada de Fiscalização Urbana

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nos termos do artigo 142, da Lei Estadual 10.083/98, comunicamos aos proprietários dos estabelecimentos abaixo relacionados, a lavratura dos seguintes Autos de Imposição de Penalidades de Advertências:

- RODRIGO ESTERCIO NAVARRO – MEI

Rua Alberto Memari Filho, nº 226

AIP – ADVERTÊNCIA Nº 001078 de 30/08/2.021

Fundamento Legal: Inciso I, do artigo 112, da Lei Estadual 10.083/98.

- CLAUDI JOSÉ ZANFOLIN

Rua Constituição, nº 390

AIP – ADVERTÊNCIA Nº 001077 de 30/08/2.021

Fundamento Legal: Inciso I, do artigo 112, da Lei Estadual 10.083/98.

Serão aguardados 10 dias contados da data da publicação deste comunicado, para que o infrator possa apresentar recurso, e/ou solicitar impugnação.

Santo Anastácio, SP, 09 de setembro de 2021.

ALESSANDRO LOMBARDI

SUPERVISOR SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nos termos do parágrafo único, do artigo 24, do Decreto Municipal nº 3.203/2.013, comunicamos ao proprietário do imóvel abaixo relacionado, a lavratura do seguinte Auto de Imposição de Penalidade de Multa:

- MANOEL JOÃO DA SILVA

Rua Padre Antonio Velasco Aragon, nº 1.422

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 000133, de 26/05/2.021

Fundamento Legal: artigo 8º - Inciso II, da Lei Municipal nº 1.676/97, alterada pela Lei Municipal nº 1.888/04.

Valor da multa: R\$ 371,10

Serão aguardados 10 dias contados da data da publicação deste comunicado, para que o infrator possa apresentar recurso, e/ou solicitar impugnação.

Santo Anastácio, SP, 09 de setembro de 2021.

ALESSANDRO LOMBARDI

SUPERVISOR SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nos termos do parágrafo único, do artigo 24, do Decreto Municipal nº 3.203/2.013, comunicamos aos proprietários



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 217

Página 6 de 6

dos estabelecimentos abaixo relacionados, a lavratura dos seguintes Autos de Imposição de Penalidades de Multas:

- ZILDA BAREA COUTINHO RAPCHAN 31150223871
Rua Piratininga, nº 206

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 001081, de 30/08/2.021

Fundamento Legal: artigo 8º - Inciso II, da Lei Municipal nº 1.676/97, alterada pela Lei Municipal nº 1.888/04.

Valor da multa: R\$ 377,30

- RODRIGO SAKAMOTO – MEI

Praça Dr. Francisco Sanches Postigo, s/n

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 001075, de 30/08/2.021

Fundamento Legal: artigo 8º - Inciso II, da Lei Municipal nº 1.676/97, alterada pela Lei Municipal nº 1.888/04.

Valor da multa: R\$ 377,30

- GABRIEL LUIZE DA SILVA 36534877818

Av. 9 de Julho, nº 382

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 001080, de 30/08/2.021

Fundamento Legal: artigo 8º - Inciso II, da Lei Municipal nº 1.676/97, alterada pela Lei Municipal nº 1.888/04.

Valor da multa: R\$ 377,30

- A. XAVIER DA SILVA – ME

Av. José Bonifácio, nº 619

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 001079, de 30/08/2.021

Fundamento Legal: artigo 8º - Inciso II, da Lei Municipal nº 1.676/97, alterada pela Lei Municipal nº 1.888/04.

Valor da multa: R\$ 377,30

Serão aguardados 10 dias contados da data da publicação deste comunicado, para que o infrator possa apresentar recurso, e/ou solicitar impugnação.

Santo Anastácio, SP, 09 de setembro de 2.021.

ALESSANDRO LOMBARDI

SUPERVISOR SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nos termos do artigo 13, da Lei Federal nº 6.437/1.977, c/c o parágrafo único do artigo 20, do Decreto Municipal nº 3.203/2.013, comunicamos ao proprietário do estabelecimento abaixo relacionado, a lavratura do seguinte Auto de Infração:

- UILSON APARECIDO ULIAN & CIA. LTDA

Av. 9 de julho, nº 673

Auto de Infração n.º 5722, de 14/06/2.021

Fundamento Legal: artigo 453 – Inciso I, do Decreto Estadual 12.342/78, c/c o artigo 86 da Lei Estadual 10.083/98, c/c o artigo 18, da Portaria CVS 01/2.020.

Serão aguardados 10 dias contados da data da publicação deste comunicado, para que o infrator possa apresentar recurso, e/ou solicitar impugnação.

Santo Anastácio, SP, 09 de setembro de 2.021.

ALESSANDRO LOMBARDI

RG: 23.650.094-6 SSP/SP

SUPERVISOR SANITÁRIO

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 056/2021

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratada: Karen Estefani Silva Santos - ME

Objeto: Contratação de serviços de controlador de acesso na área do aterro sanitário, localizado na Rodovia Demétrio Antonio Zacarias, Km 2,2,.

Valor Total: R\$ 88.560,00

Assinatura: 03/09/2021

Vigência: 06 meses

Modalidade: Convite 06/2021